ESCLARECIMENTO nº 02

EDITAL 35/2020

OBJETO: Eventual fornecimento, carga, transporte e descarga de 26 veículos leves de passeio, 15 vans tipo minibus, 10 pick-ups médias e 66 caminhões equipados com implementos diversos, destinados aos programas de inclusão produtiva, aos arranjos produtivos locais e à estruturação da frota de municípios diversos, visando atender aos beneficiários das cadeias produtivas da agricultura familiar e à demanda eventual de municípios por equipamentos de transporte, no estado de Alagoas, distribuído em 19 (dezenove) itens, conforme escopo de fornecimento e planilha de quantidades e preços, Anexo II do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

PERGUNTAS:

De: "fernando tavares" <fernando.tavares@adtsa.com.br>
Para: "5ª" <5a.sl@codevasf.gov.br>
Cc: "Luis Eduardo" <luis.eduardo@adtsa.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020 12:12:42
Assunto: esclarecimentos PE 35/2020

Prezado Pregoeiro,

Solicitamos esclarecimentos quanto ao PE 35/2020, pois nosso fabricante tem uma opção especifica para compactador de lixo, porém sua carga útil é de 10.600kg e no item 16 do edital estão solicitando a carga útil mínima é de 11000kg, seria aceitável esta variação de -400 kg ?

Agradeço antecipadamente ,

Fernando Tavares

ESCLARECIMENTO:

Prezados,

Considerando que o desvio contido no item a ser ofertado, em relação à especificação, representa uma variação a menor de 400kg, em comparação aos 11.000kg de carga útil exigidos em edital, o que representa percentual inferior a 4% em relação ao especificado, entendo que é o caso de tratar-se de desvio aceitável, como trata o item 9.1.2 do Termo de Referência, conforme segue:

"9.1.2. Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações do licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outros licitantes que ofertarem equipamentos dentro das condições estabelecidas. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas, Anexo III deste Termo de Referência".

Dessa forma, entendo que o desvio em questão enquadre-se no caso previsto pelo Termo de Referência do edital 35/2020.

Atenciosamente,
--
Thiago Cedraz de Almeida
Analista em Desenvolvimento Regional - Economista
Gerência Regional de Revitalização de Bacias Hidrográficas
Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial
Codevasf - 5ª Superintendência Regional
Rua Castro Alves S/N, Santa Luzia
Penedo - Alagoas CEP 57200-000
Tel: (82)3551-9462 Ramal:262 Voip: 82-9462